

DOI: 10.30612/rmufgd.v12i23.16351

A Trilateral e o advento do Patent Prosecution Highway: Novo modelo para uma patente mundial?

The Trilateral and the upsurge of the Patent Prosecution Highway: New model towards a world patent?

La Trilateral y la llegada del Patent Prosecution Highway: ¿ Nuevo modelo para una patente global?

Fernando Cassibi de Souza

Mestre e Doutorando em Propriedade Intelectual e Inovação (INPI)
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil
E-mail: fernandocassibi1981@gmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2649-4566>

Diego Boschetti Musskopf

Doutor em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento pela
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Brasil
E-mail: di.bm79@gmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3747-2004>

Alexandre Guimarães Vasconcellos

Doutor em Biotecnologia Vegetal e Bioprocessos pela
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Brasil
Professor e Pesquisador da Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa da
Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento do INPI
E-mail: alexguim@inpi.gov.br
Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4791-6932>

Resumo: Até a entrada em vigor do Acordo sobre Aspectos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS), distintos regimes coexistiam em diferentes países, resultando em razoável grau de assimetria de direitos, especialmente no campo das patentes farmacêuticas. Após TRIPS, o mundo mudou e abriu caminho para novas iniciativas de harmonização patentária por intermédio, principalmente, de países da chamada Trilateral (Europa, Estados Unidos e Japão), inaugurando um movimento de “hegemonia compartilhada”. É neste contexto que surge o intitulado Patent Prosecution Highway (PPH), uma modalidade de trâmite prioritário resultante de um projeto denominado como sendo de cooperação para o reaproveitamento dos relatórios de busca e exame de um instituto de patentes por outro. A questão que surge no artigo é: até que ponto o PPH se constitui em um modelo para uma patente mundial? A partir de um método histórico crítico, este artigo trabalha com a hipótese de que o PPH, em si, não constitui uma patente mundial, mas que ele é considerado por diferentes entidades dentro do sistema internacional de patentes como uma etapa para este fim. São apresentados quatro argumentos principais. O artigo conclui que uma das razões para se evitar a adoção ou não do PPH, a desconfiança dos institutos de patentes, tem caído gradativamente e que o PPH pode ser considerado um passo lento, mas firme, em um processo que caminha rumo a um cenário de concentração de decisões de patenteabilidade em poucos institutos de patentes.

Palavras chave: Propriedade Intelectual. Harmonização. Hegemonia compartilhada.

Abstract: Until the entry into force of the Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property (TRIPS), different regimes coexisted in different countries, resulting in a reasonable degree of asymmetry of rights, especially in the field of pharmaceutical patents. After TRIPS, the world changed and paved the way for new patent harmonization initiatives, mainly through the so-called Trilateral countries (Europe, United States and Japan), inaugurating a movement of “shared hegemony”. It is in this context that the so-called Patent Prosecution Highway (PPH) arises, a type of priority procedure resulting from a project called cooperation for the reuse of search and examination reports from one patent office by another. The question that arises in the article is: to what extent does the PPH constitute a model for a worldwide patent? From a critical historical method, this article works with the hypothesis that the PPH, in itself, does not constitute a world patent, but that it is considered by different entities within the international patent system as a step towards this end. Four main arguments are presented. The article concludes that one of the reasons for avoiding the adoption or not of the PPH, the distrust of patent offices has gradually fallen and that the PPH can be considered a slow but steady step in a process that moves towards a scenario of concentration of patentability decisions in a few patent offices.

Keywords: Intellectual Property. Harmonization. Shared Hegemony.

Resumen: Hasta la entrada en vigor del Acuerdo sobre los Aspectos de la Propiedad Intelectual relacionados con el Comercio (ADPIC), coexistían diferentes regímenes en diferentes países, lo que resultaba en un grado razonable de asimetría de derechos, especialmente en el campo de las patentes farmacéuticas. Después de los ADPIC, el mundo cambió y allanó el camino para nuevas iniciativas de armonización de patentes principalmente a través de los países de la llamada Trilateral (Europa, Estados Unidos y Japón), inaugurando un movimiento de “hegemonía compartida”. Es en este contexto que surge la llamada Patent Prosecution Highway (PPH), un tipo de procedimiento prioritario resultante de un proyecto denominado cooperación para la reutilización de informes de búsqueda y examen de una oficina de patentes por otra. La pregunta que surge en el artículo es: ¿hasta qué punto el PPH constituye un modelo para una patente global? Utilizando un método histórico crítico, este artículo trabaja con la hipótesis de que el PPH, en sí mismo, no constituye una patente global, pero que es considerado por diferentes entidades dentro del sistema internacional de patentes como un paso hacia este fin. Se presentan cuatro argumentos principales. El artículo concluye que una de las razones para evitar la adopción o no del PPH, la desconfianza hacia las oficinas de patentes, ha ido disminuyendo paulatinamente y que el PPH puede considerarse un paso lento pero firme en un proceso que avanza hacia un escenario de concentración de la patentabilidad. decisiones en algunas oficinas de patentes.

Palabras clave: Propiedad Intelectual. Harmonización. Hegemonia Compartida.

Recebido em: 25/09/2022

Aceito em: 05/09/2023

INTRODUÇÃO

Até a assinatura do Acordo sobre Aspectos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS, em sua sigla em inglês), distintos regimes coexistiam em diferentes países, resultando em razoável grau de assimetria de direitos, especialmente no campo das patentes farmacêuticas (DEERE-BIRKBECK, 2010). A título de exemplificação, em um estudo publicado por Lerner (2000), foram avaliadas as práticas de 60 institutos de patentes ao longo de 150 anos. Como resultado, ficou demonstrado o grau de heterogeneidade dos institutos de patentes, ou seja, o quão dissimilares são, em virtude de uma variedade de práticas administrativas e políticas.

A bem da verdade, o mundo mudou, pós TRIPS. Com esse tratado internacional, foram estabelecidos critérios mínimos e aumentou o grau de uniformização de diversos tipos de direito de propriedade intelectual (MATTHEWS, 2002; SELL, 2003) fortalecendo um cenário de interdependência complexa, conforme exposto por Joseph Nye (2004) e Robert Keohane (1984, 2022). De todo modo, tal afirmativa é válida para a maioria dos direitos de propriedade industrial, destacando-se as Patentes de Invenções e as de Modelos de Utilidade (CORREA, 2003). Mas, indo mais além, havia um temor de que TRIPS fosse apenas a ponta do iceberg para uma harmonização mais profunda (TAKENAKA, 2009) comandada por um conjunto de países que compartilham a hegemonia.

O conceito de hegemonia aplicado a este trabalho e seus impactos para o sistema internacional foram desenvolvidos a partir dos escritos de Antonio Gramsci (1891-1937). Por sua vez, quando Giovanni Arrighi (1937-2009) trabalhou em seu “O longo século XX” a ideia de que a trajetória do capitalismo fora marcada, entre os séculos XVI e XX por ciclos sistêmicos, ele inadvertidamente abriria caminho para se discutir uma nova fase de “hegemonia compartilhada” (HOEVELER, 2017). Com base nesse conceito de hegemonia compartilhada, a manutenção do status quo, ou seja, diversidades nos sistemas domésticos, mesmo entre os países desenvolvidos, deixa de ser uma realidade para dar lugar a um grande projeto de convergência regulatória, conforme apregoado por exemplo na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), altamente desejável aos grandes players internacionais, que são não obstante empresas transnacionais, por um lado, as maiores interessadas no usufruto de um sistema internacional de patentes cada vez mais harmonizado. Por outro lado, estudos anteriores (CLPI, 2010) já apontaram que os efeitos de introdução de um sistema “global” de patentes – entendido como uma etapa para além do sistema “internacional”, de maior integração entre os estados- o que seria majoritariamente negativo para a maioria dos países em desenvolvimento.

A despeito de toda harmonização introduzida pela Convenção da União de Paris em fins do séc. XIX, pelo Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT) concluído e implementado na década de 70 - época em que, não por acaso, originam-se as primeiras iniciativas “trilaterais, conforme se verificará mais adiante” - e pelo TRIPS, os pedidos de patente ainda devem ser apresentados em cada instituto nacional ou regional e o exame permanece sob responsabilidade de seu respectivo instituto nacional ou regional (MOHANTY, 2008). Ademais, os depositantes mantêm a necessidade de arcar com maiores dispêndios para solicitação de proteção de tecnologias em diversos países, além de continuar enfrentando maior insegurança jurídica com resultados não homogêneos (FRANCIS, 2018). Outros aspectos por detrás das diferenças entre institutos de patentes estão no que alguns autores chamam de “*pot-pourri* (...) dos sistemas nacionais de patentes” e que ocasionaria a inibição da eficiência e da resolução econômica de questões internacionais patentárias (DECRUITT, 1997 APUD SEIFERT (2002)

. Além disso, como os Institutos locais nem sempre detêm recursos físicos, humanos e financeiros suficientes para lidar com o aumento crescente do número de pedidos (MERRILL et al, 2004), esse quadro resulta, em fins do séc. XX, e no despertar do séc. XXI, em um backlog¹ de patentes trazido ao debate pelos chamados próprios “institutos trilaterais de patentes” que enfrentavam o problema da sobrecarga (AHLERT, 2002). Mas, se este era um problema, havia outro ainda mais beligerante a ser considerado, a desconfiança por parte dos países em desenvolvimento em relação às atividades em conjunto por parte dos países desenvolvidos, em particular dos institutos de países desenvolvidos que insistiam por um discurso pró-harmonização internacional bem como por uma lógica “one size fits all”. Tal concentração do sistema internacional por parte dos desenvolvidos poderia ser lida como uma forma de manutenção do poder em escala global (YU, 2005).

É neste contexto que surge o intitulado *Patent Prosecution Highway (PPH)*. Esta modalidade de trâmite prioritário é um projeto de cooperação que resulta no reaproveitamento dos relatórios de busca e exame de um instituto de patentes por outro. A associação entre o PPH e a patente mundial, por sua vez, não é nova no Brasil. A associação foi inclusive o sentido de demonstrar o risco de “transferência do exame de patenteabilidade para o escritório americano de patentes, que, obviamente, atuar[ia] (...) na defesa dos interesses econômicos do seu país e do seu governo” (ROCHA DE SOUZA, DA COSTA, LINDOSO, 2011). Por outro lado, o PPH continua a ser amplamente difundido entre os países como um mecanismo eminentemente técnico, ao passo que a discussão política continua a ficar de lado em toda discussão que

1 O backlog não é um conceito claramente definido (LONDON ECONOMICS, 2010). Porém, ele é comumente utilizado para descrever a fila de pedidos de patentes pendentes de decisão.

envolva o advento de um eventual sistema global de patentes (CLPI, 2010). De fato, uma das questões que fica em aberto diz respeito ao seguinte ponto: em que medida ocorreria uma prática inconsciente de condicionamento humano, quando um examinador se utiliza continuamente de trabalho de terceiros? Ele(a) deixa de ser um técnico no assunto se não for devidamente instigado à pesquisa, mantendo-se devidamente atualizado frente a novas tecnologias? Esses são desafios que institutos de patentes que aderem ao PPH precisam se ocupar em caráter prioritário, com planos de capacitação contínuos em todos os campos tecnológicos. Para os institutos de patentes, essas são questões práticas que se impõem a partir do compartilhamento de busca e exame e outras iniciativas como a harmonização de práticas. Em última instância, neste artigo, a reflexão máxima se faz a partir da seguinte questão: até que ponto o PPH se constitui em um modelo para uma patente mundial?

Este artigo trabalha com a hipótese de que o PPH, em si, não constitui uma patente mundial, mas que ele é considerado por diferentes entidades dentro do sistema internacional de patentes como uma etapa para este fim. São apresentados quatro argumentos principais, que serão analisados à luz da hipótese: um primeiro, histórico, que consiste em apresentar os intentos reiterados para advento de uma patente mundial; o argumento de que o mecanismo do PPH que (de certa forma) obriga ao examinador a pelo menos considerar a matéria já examinada pelo instituto parceiro; a existência de *players* relevantes que defendem tanto a patente mundial quanto o PPH; e o fato do PPH ser um facilitador para o ganho de confiança mútua nos resultados de exame – etapa vista como fundamental para a patente mundial. Para a análise dos argumentos à luz da hipótese, o trabalho está suportado em pesquisa bibliográfica de autores que se dedicaram anteriormente ao tema ou que apresentaram informações relevantes para a análise, bem como documentos de organizações internacionais e regionais de propriedade intelectual, a exemplo da OMPI e do EPO.

ANTECEDENTES HISTÓRICOS PARA O ADVENTO (OU NÃO) DE UMA PATENTE MUNDIAL

As primeiras considerações sobre a possibilidade de um, ou poucos, institutos emitirem uma patente válida em todos os países (a patente mundial) ocorrem na maturidade do sistema internacional de patentes², após a CUP, ocorrida em fins do século XIX. A ideia ganhou força a

2 O termo “sistema internacional de patentes” é usado aqui em um sentido amplo para significar não somente o sistema legal em todos os níveis, incluindo o nacional e o regional, assim como o Tratado de Cooperação em matéria de Patentes (PCT), junto com quaisquer iniciativas futuras que possam emergir, mas também

partir de meados da década de 60, calcada no argumento do potencial esgotamento³ do atual sistema, por ocasião das negociações que resultariam no Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT).

Já àquele tempo, iniciava-se uma longa fase alarmista para o sistema de patentes, com os institutos nacionais de patentes apresentando preocupações crescentes com os números cada vez maiores de depósitos de patentes (GOLDSMITH, 1969) e principalmente com relação à necessidade de instauração de procedimentos similares em diferentes países do mundo (HARBERS, 1968). Outro argumento sustentado foi o de maior segurança jurídica, principalmente em um ambiente de competição cada vez mais internacionalizado (GRAIN, 2002; DE CARVALHO, 2017).

Ao término das negociações, e ainda que o advento de uma patente mundial tivesse sido considerado, o PCT surgiu tão-somente como um projeto de cooperação para advento de pedidos internacionais, que precisaria passar pelas fases nacionais para serem considerados válidos (HARBERS, 1968; GOLDSMITH, 1969; DE CARVALHO, 2017). Após este período, a patente mundial seria desconsiderada em repetidos momentos históricos e tomada enquanto “utópica”, em virtude de uma série de razões. A primeira é que os países desejariam patentes válidas em seus territórios em seu próprio idioma. Uma segunda razão, talvez a mais importante e mais complexa de se refutar: um país não confiaria no julgamento de patenteabilidade de outro instituto de patentes que não seja o seu próprio (WIPO, 1995).

Nas décadas de 80 e 90, não houve exatamente um pleito específico para o surgimento de uma patente mundial, mas sim um verdadeiro movimento para reformar a CUP, inicialmente capitaneado pelos países em desenvolvimento, preocupados com temáticas que àquele tempo tinham grande importância política, como questões afeitas à transferência de tecnologia. Até dado momento, conservadores quanto à potencialidade de reformar a CUP, foram alçados a fortes reformadores do sistema, o que terminou por colocar os países em desenvolvimento

apoiando infraestrutura para a administração, manutenção, exploração e observância de pedidos e patentes sob os vários regimes legais. Isso envolve institutos de patentes nacionais e regionais, a Organização Mundial da Propriedade Industrial (OMPI), organizações parceiras dos setores público e privado, como ministérios da justiça, comércio, ciência e tecnologia, outras agências governamentais relevantes, agências de observância, indústria privada, universidades e instituições de pesquisa, e associações de usuários de indústria, inventores e profissionais no campo das patentes (WIPO, 2001). Mais adiante, ver-se-á uma potencial distinção entre a expressão “sistema internacional de patentes” e a de “sistema global de patentes”.

- 3 O argumento que revelaria um “esgotamento” do sistema internacional de patentes estaria calcado no crescente número de depósitos internacionais no âmbito do PCT e da CU, e na longa demora no processo de exame nacional, o que revela dificuldades de processamento por parte dos institutos nacionais e regionais de patentes (WIPO, 2001). Essa “explosão de patentes” também foi motivadora de estudos como, por exemplo, pela Comissão Europeia, em 2007.

em posição inversa, de reformadores, para conservadores. O jogo virou momentaneamente, mas não o suficiente para parar o encaminhamento de um novo tratado internacional, que terminou não sucedido na OMPI em 1991, mas que foi paulatinamente transferido, em alguns dos componentes mais preciosos, para os países desenvolvidos, à futura Organização Mundial do Comércio (OMC) e ao TRIPS (GANDELMAN, 2004).

Nesta seção, é importante deixar claro que a OMPI é abordada primordialmente como um fórum de discussão no qual há conflitos de interesse, em especial entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, mas também pode ser enxergada como uma entidade, um corpo administrativo com interesses próprios.

Como exemplo do segundo caso, um ensaio foi feito nos idos dos anos 2000, quando da proposta de um “Certificado de Patenteabilidade” no âmbito do PCT, a ser conferido pela OMPI (AHLERT, 2001; LEONARDOS, 2001). A proposta colocava em vista os propósitos claros dos países desenvolvidos, de perseguir a potencialidade de um título mundial que conferisse direitos ao usuário. É, ademais, plausível supor uma atuação com certa militância dentro da própria OMPI, que se beneficiaria significativamente, caso a agência fosse apontada como validadora dessa patente mundial, a fim de dar segurança jurídica aos títulos conferidos. Mas, quando a proposta foi rechaçada, novas opções precisavam ser buscadas, em caráter multilateral.

O foco passou a ser o andamento das negociações de um tratado de formalidades e questões substantivas no campo patentário, que logo foi dividido para ser viabilizado. Assim, em 2001 foi concluído o Tratado sobre Lei de Patentes (PLT), que visava promover uma harmonização a nível formal. Mas havia uma segunda parte a caminho, e esse era o Tratado Substantivo em Matéria de Patentes (SPLT). As forças empreendidas eram no sentido de fazer com que esse tratado fosse aprovado, mas “a inconveniência de uma reforma que acabasse por estabelecer uma patente ‘mundial’ levou os países em desenvolvimento a adotar uma posição mais firme em relação à Agenda de Patentes da OMPI” (CASTRO, 2018). Isso levaria a uma reação dos países em desenvolvimento. (SOUZA, 2011). A partir de 2004, por ocasião da liderança brasileira com a apresentação da proposta de uma Agenda para o Desenvolvimento (MAY, 2007), o SPLT deixou a agenda do Comitê Permanente de Patentes (SCP) da OMPI, que passou a evitar desde então a pauta de harmonização normativa patentária.

Atualmente, a OMPI consolidou-se no cenário posterior ao TRIPS como uma organização internacional que encoraja práticas comuns entre os países. Tal faceta pode ser observada, por exemplo, na maneira como o Comitê Permanente de Patentes (SCP) está atualmente conformado, sem pautas à vista acerca de harmonização normativa. Pode-se dizer que a OMPI existe sob diversos aspectos para estimular crescentemente o que se convencionou chamar de harmonização (STACK, 2008).

Como observado, houve tentativas reiteradas na busca de uma patente mundial. Apesar de o objetivo final não ter sido alcançado, ocorreu um avanço significativo na harmonização de práticas administrativas. Mesmo assim (ou justamente devido a estas dificuldades encontradas), um novo projeto ganhou *momentum* no cenário internacional: o PPH. A próxima seção se debruçará, assim, em um movimento em bloco nascido em paralelo a diversas dessas tentativas de concertações multilaterais, e que ganhou *momentum* justamente no contexto de dificuldades enfrentadas no âmbito da OMPI para fazer caminhar o projeto do SPLT: o PPH.

PPH: UM PROJETO DA TRILATERAL

O número de pedidos de patente internacionais aumentou de 459 em 1978 (início do PCT) para 34.104 em 1994 (ano de conclusão do TRIPS) e alcançou 121.264 em 2004 e, finalmente, para quase 250.000 em 2019. No que tange ao primeiro período de 1978 a 1994, a maior parte dos pedidos tinham origem no Japão, Europa⁴ e EUA (WIPO, 1994; 2004; 2019B), o que tornava essas regiões as principais interessadas nas discussões do rumo do sistema internacional de patentes⁵.

Em outubro de 1983, foi realizada em Washington a primeira Conferência da “Trilateral”, composta pelos Institutos de Patentes do Japão, EPO e USPTO. Para fins de esclarecimento histórico, a origem da nomenclatura “Trilateral” remonta ao ano de 1973, com a criação da “Comissão Trilateral”, inicialmente um fórum de discussão privado fundado por iniciativa de David Rockefeller, com o objetivo de estabelecer um ponto de encontro para os mais respeitáveis dos principais países industrializados e capitalistas, inaugurando-se iniciativas desse porte ao redor de diversos campos (ASSMANN, et al, 1979), dentre eles, no campo da propriedade intelectual.

1983. É quando a Trilateral assina um Memorando de Entendimento entre os três institutos que buscavam formas de reduzir o *backlog*. A abordagem consistia em considerar que

-
- 4 A Europa possui um instituto regional, o Instituto Europeu de Patentes (EPO), ademais dos institutos nacionais de patentes.
 - 5 A assertiva é válida, conquanto estejam excluídas a China e a Coreia do Sul, que junto com a Trilateral compõem o chamado IP 5. Inclusive, a partir de princípios dos anos 2000, ambos os países começaram a surgir de maneira crescente nas estatísticas da OMPI no ranking dos dez maiores países depositantes do mundo. Atualmente, China ocupa a primeira posição geral, e a Coreia do Sul, a 5ª posição (WIPO, 2020). Enquanto isso, o Brasil despenca nos índices de inovação (DE NEGRI et al, 2020).

o progresso das tecnologias de informação⁶ levaria a desenvolvimentos de técnicas eletrônicas, armazenamento mais rápido e econômico de conteúdo, ponto particularmente atrativo para os institutos de patentes, com vistas a aceleração de procedimentos, aumento de eficiência e remoção do fardo de tarefas repetitivas e manuais do seu corpo de examinadores (BRAENDLI, 1986; GRUBB, 2007). Dentre os principais feitos, encontra-se o intercâmbio de especialistas de seus institutos, bem como projetos e estudos voltados à padronização de procedimentos administrativos (TRILATERAL, Sem ano) e à digitalização de documentos de patentes existentes e sua recuperação em formato buscável (GRUBB, 2007; EPO, sem ano). Em outras palavras, a Trilateral visava a uma crescente redução de trabalho duplicado, principalmente por intermédio da padronização no campo patentário entre os seus institutos de patentes. No âmbito da OCDE, já se investigou o impacto das chamadas famílias de patentes triádicas, ou seja, aquelas patentes que são depositadas simultaneamente no USPTO, EPO e no JPO (OCDE, 2004).

No âmbito da Trilateral, os projetos de cooperação progrediram, até que em 2003 foi mencionado pela primeira vez o *Patent Prosecution Highway* (PPH). O framework foi idealizado pelo Japão e exposto durante a 22ª Conferência Trilateral, sediada na cidade de Alexandria, no estado da Virgínia, em novembro de 2004. A partir de então, um programa piloto começou em 3 julho de 2006 entre os Institutos de Patente dos Estados Unidos e do Japão, e tornado permanente em 2008 (TRILATERAL, 2006; TAKENAKA, 2009).

O PPH é referido como um projeto de cooperação entre Institutos de patentes, que visa ao acesso mútuo a resultados de buscas e exame (WIPO, 2009B) e no reaproveitamento dos relatórios de busca e exame de um instituto de patentes por outro (GRUBB, 2007). A estrutura formal do PPH funciona da seguinte maneira: um determinado pedido com matéria considerada patenteável em um Instituto A (dito Instituto de Exame Anterior) é elegível a ter um trâmite prioritário no Instituto B (dito Instituto de Exame Posterior), caso o depositante consiga adequar seu quadro àquela matéria (JPO, em ano). Nesta primeira fase, o modelo exigia que o depósito mais antigo da tecnologia ocorresse no Instituto de Exame Anterior.

Cabe mencionar que o PPH é válido também para casos de pedidos internacionais, quando entram na fase nacional. Neste caso, há dois modelos. Um primeiro, que é o PPH regular, no qual o depositante A entra com um pedido internacional na fase nacional em dois países. No momento em que o pedido é examinado “nacionalmente” por um dos Institutos, esse pedido A poderá ser utilizado como base para solicitar PPH no Instituto B, em

6 Em meados da década de 80 e ainda na década de 90, vivia-se uma emergência da chamada revolução digital, com a conseqüente expansão das tecnologias de informação (DEFLEM, 2002).

sua fase nacional. Um segundo modelo, referente ao caso PCT-PPH, consiste na utilização de qualquer opinião técnica emitida pela Autoridade Internacional de Buscas e de Exame Preliminar (ISA & IPEA)⁷ na fase internacional, para priorizar o trâmite em uma ou mais das fases nacionais deste pedido.

Um quarto modelo, o PPH Mottainai, foi lançado em julho de 2011, a partir de uma iniciativa de oito institutos⁸ nacionais de patentes, que lançaram uma versão em formato multilateral. A nomenclatura MOTTAINAI decorre do termo desperdício, em japonês. A situação de desperdício decorre de resultados de exame considerados “úteis” que não são totalmente utilizados por outros institutos no formato tradicional do PPH, dada a restrição de uso de resultados de exame de um Instituto de Primeiro Depósito (instituto de patentes, através do qual a tecnologia foi inicialmente depositada) (MUSKOPF, 2012). Em outras palavras, o PPH Mottainai permite que o resultado de exame seja utilizado independentemente do Instituto de Primeiro Depósito. Por exemplo, um pedido pode ter iniciado na Europa (depósito mais antigo no EPO), ser examinado pelo USPTO e ter a prioridade via PPH concedida no JPO. Para o mesmo exemplo, no caso do PPH “tradicional”, o único resultado de exame viável, como base para requerer o PPH, seria o do EPO.

Por fim, tem-se o *Global Patent Prosecution Highway*. Essa modalidade foi lançada como projeto -piloto em 2014. Utilizando-se essa estrutura, no momento em que qualquer instituto de patente participante do acordo emitir um parecer favorável sobre a patenteabilidade (seja resultado nacional ou do PCT), os pedidos de patente em tramitação em qualquer outro instituto parceiro estarão aptos à priorização. Atualmente, o programa é composto por 26 países, incluindo países que são ISA & IPEA (WIPO, sem Ano, PPH Portal, sem ano).

É importante compreender por que o PPH vai além da priorização das ações, no processo de patente. Em seu processamento normal (sem PPH), o examinador de um Instituto B não pode ou não precisa considerar todo ou parte dos resultados do exame feito pelo Instituto A. Com o PPH, o depositante restringe o quadro reivindicatório à matéria já considerada patenteável pelo escritório A, em seu pedido de patente no Instituto B. Com isso, o examinador do

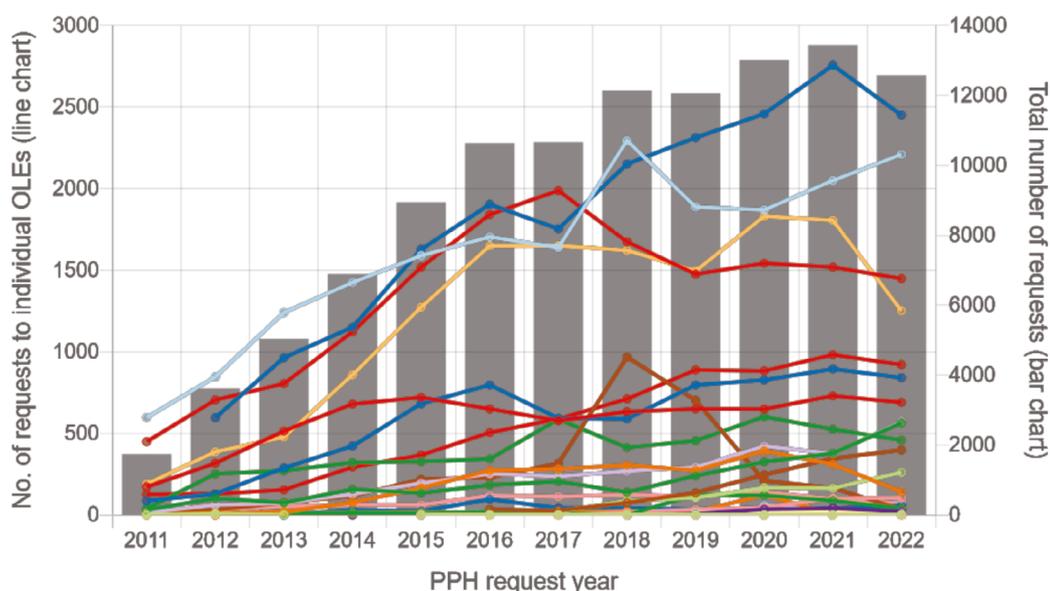
7 A existência de Autoridades Internacionais de Buscas (ISA) é uma provisão prevista no artigo 16 do PCT, que prevê que institutos nacionais ou organizações regionais poderiam assumir o papel de estabelecer os relatórios documentais de busca sobre o estado da técnica com relação aos pedidos de patentes. Já a Autoridade Internacional de Exame Preliminar é uma provisão prevista no artigo 32 do PCT, com a função de realização de exame preliminar. Essas funções de ISA & IPEA são conjugadas em um mesmo instituto nacional ou organização regional.

8 Os institutos originais foram aqueles oriundos dos seguintes países: Japão, EUA, Reino Unido, Canadá, Austrália, Finlândia, Rússia e Espanha. Posteriormente, o EPO se uniu aos demais, em 29 de janeiro de 2012 (MUSKOPF, 2012)

Instituto B não partirá de um “estágio zero” para o exame, pois considera a decisão do Instituto A em sua análise e sua adequação à legislação e critérios nacionais de B. Como resultado, é esperado um ganho de tempo na tramitação do pedido no Instituto B, tanto devido à priorização das ações, quanto na simplificação da avaliação dos aspectos substantivos. O ponto importante a destacar é que, apesar do Examinador B precisar considerar os critérios nacionais de seu país para dar seguimento a processamento do pedido de patente, o PPH atrela parcialmente a decisão deste Instituto B ao exame de A.

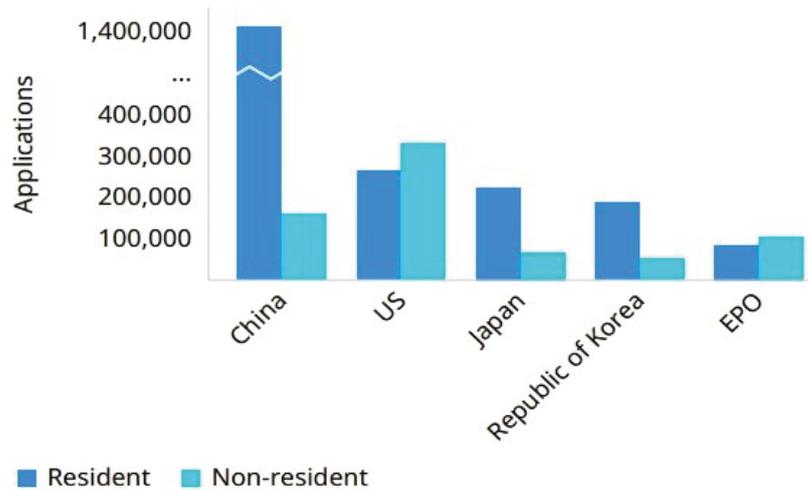
É interessante considerar que os números do PPH oscilam muito de país para país. Abaixo, algumas estatísticas oriundas dos EUA.

Gráfico 01: Total de pedidos tendo os EUA como instituto de análise anterior



Fonte; <https://www.jpo.go.jp/e/toppage/pph-portal/statistics.html>

A curva mais acima, em azul, reflete o número de pedidos de residentes chineses que buscam proteção via PPH nos EUA. Em seguida, a curva de cor azul mais clara é do Canadá, seguida pela cor laranja da República da Coreia e em vermelho Japão. Não é de se surpreender que o gráfico 01 siga em larga medida as tendências apresentadas nos números globais de depósito de patentes, conforme observável no gráfico a seguir.

Gráfico 02: 05 maiores países de depositantes de patentes

Fonte: World Intellectual Property Indicators. 2022. Adaptado.

Não é coincidência, portanto, que os maiores depositantes sejam aqueles que, entre si, requerem a participação em projetos bilaterais de PPH. Tratam-se de depositantes que possuem grande interesse estratégico para inserção imediata de suas inovações no mercado consumidor desses países que são grandes produtores de tecnologia do mundo. Como tais, seus interesses pela internacionalização tecnológica podem, por vezes suplantar o princípio de territorialidade estipulado na CUP, de 1886. Ou seja, na ausência de domínio tecnológico pleno, o PPH pode ser utilizado como um caminho para a patente mundial.

CENÁRIOS PARA O FUTURO: O PPH COMO UM CAMINHO PARA A PATENTE MUNDIAL

Atualmente, são poucas e raras as metodologias amplamente validadas e reconhecidas voltadas à produção de trabalhos voltados a construção de cenários futuros potenciais. Em que pese o caráter prospectivo de tais estudos e análises, tratam-se no geral de um conjunto sistematizado de projeções que se baseiam em situações hipotéticas ou pré-estabelecidas para auxiliar no planejamento de resultados mais efetivos no que concerne a políticas públicas, dentro das quais se encontram, por exemplo, as diferentes políticas regulatórias.

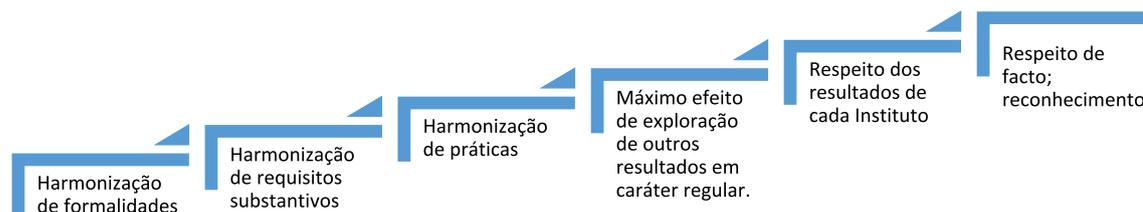
Para o campo da propriedade intelectual, e das patentes, em especial, um dos trabalhos mais referenciais é aquele produzido pelo EPO em 2007, *EPO Scenarios for the Future* (em tradução livre, Cenários da EPO para o Futuro, 2007), uma publicação que aponta quatro possíveis cenários futuros até o ano de 2025 conforme tabela abaixo:

Tabela 01: Os 4 cenários futuros potenciais até 2025

Regras do Mercado	De quem é o jogo?	Árvores de Conhecimento	Céus azuis
Fazer negócios é o elemento decisivo	A geopolítica é o elemento decisivo	A sociedade é o elemento decisivo	A tecnologia é o elemento decisivo
Para testar se é verdade, basta verificar se as empresas mantêm o uso do sistema patentário na era da globalização	Para testar se é verdade, basta olhar o desempenho de países menos desenvolvidos e de países em desenvolvimento	Para testar se é verdade, basta examinar se é alcançado um balanço entre o retorno dado à inovação e o retorno social do conhecimento ao público.	Para testar se é verdade, basta examinar se há mudanças no sistema de patentes de forma a responder melhor às necessidades tecnológicas e da sociedade, de tal forma que o sistema deixa de ser um modelo “one size fits all”
A legitimidade da PI está no reconhecimento do sistema pelas empresas	Não há legitimidade global.	Não há legitimidade para o monopólio clássico de direitos; abertura para inovação aberta e colaborativa.	A reforma do sistema de PI é necessária para o reestabelecimento da legitimidade global.

Fonte: EPO Scenarios for the future. Pág. 11. Adaptado

Enquanto modelos futuros ideais, é forçoso reconhecer que o cenário atual mais se assemelha a um amálgama de todos os quatro do que pela identificação de um apenas dito “vencedor” ou preponderante. Isso porque é possível identificar elementos de cada um existente no panorama atual. Para fins do presente artigo, o cenário que será alvo de análise será o chamado “Regras do Mercado”, que é o mais atinente à prática capitalista, é estabelecido um Road Map para a Patente Global, que perpassa justamente a harmonização de formalidades, de requisitos substantivos e de práticas, dentre as quais o PPH exerce papel fundamental. Vide Figura 01:

Figura 01: Road Map para a Patente Global

Fonte: Elaborada pelo autor com base na EPO Scenarios (2007).

Tal publicação se revela como uma confirmação, de propósitos relacionados a esse *Road Map*, anteriormente declarado apenas no cerne da própria Trilateral, e posteriormente no âmbito do IP-5 e atinentes à própria. Com o *EPO Scenarios for the future*, tem-se a primeira constatação, publicada por um dos grandes institutos de patentes, acerca desse tipo de projeto.

Dentro do esquema apresentado, a rigor, cada etapa deve ser considerada como progressiva e necessária para a etapa seguinte, mas, na prática, observam-se tentativas concomitantes. A harmonização de formalidades está conformada no Tratado sobre Lei de Patentes (PLT), concluído no ano 2000. A harmonização de requisitos substantivos pode ser equiparada ao Tratado Substantivo em Matéria de Patentes (o SPLT), que está inconcluso na OMPI, sem previsão de retomada. A harmonização de práticas consiste em um intercâmbio maior entre os institutos de patentes, notadamente, de práticas executadas pelos examinadores de patentes. A etapa de “máximo efeito de exploração de outros resultados em caráter regular” equivale ao compartilhamento de busca e exame e tem o PPH como seu melhor exemplo, seguida do respeito dos resultados de cada instituto de patentes e pelo reconhecimento mútuo. Para a penúltima etapa, o que se busca é a utilização (ou validação⁹) dos resultados de um instituto por outro, observando-se que a última etapa depende do uso de reciprocidade.

Excetuando-se a questão da reciprocidade, é preciso admitir que esse arcabouço de respeito aos resultados de um dado instituto de patentes por meio da validação existe em alguns casos por meio de acordos internacionais. No caso do EPO, há apenas cinco casos, todos eles ou africanos, ou do Leste europeu (EPO, Sem ano)..

⁹ Enquanto a validação automática não ocorre, uma etapa preliminar seria a utilização de resultados de busca e exame. Sobre isso, diversos institutos de patentes firmaram acordos com o EPO nos últimos anos, como Argentina, ARIPO, Indonésia, Etiópia, México, Malásia, África do Sul e Brasil.

Uma dificuldade para a evolução do sistema apresentado no documento do EPO é a desconfiança dos examinadores de patentes quanto aos resultados dos exames efetuados por seus pares de outros institutos. Sendo assim, a construção de um “sistema global de patentes”¹⁰ perpassa a necessidade de estabelecimento de confiança entre os institutos de patentes, com vistas a iniciarem diálogos que permitam o estabelecimento de parcerias, o que está sendo alcançado paulatinamente com o advento dos PPHs, na medida em que um instituto utiliza os resultados de busca e exame de outro instituto como etapa inicial do exame técnico. Com isso, os efeitos do intercâmbio de informações ensejado, junto com as atividades de treinamento de um instituto para outro, implicariam que mais e mais examinadores de patentes passariam, cada vez mais, a ler, compreender, aprender os critérios e a confiar no exame de seus pares. Assim, o PPH passaria a ser identificado como um passo essencial para solucionar a questão da falta de confiança que existe no sistema, para fins de aproveitamento dos resultados de outros institutos (GRUBB, 2007; DRAHOS, 2007, 2009, 2010). Outro ponto a ser destacado, é que o instrumento em si, o PPH, não criou questionamentos no âmbito da OMC, por exemplo, em função de prever análise de pedidos fora da ordem temporal original. A criação de uma “fila para fins de cooperação internacional” foi assimilada sem problematizações

A presente seção buscou apresentar um dos cenários construídos em 2007 pelo EPO, para maior evolução do sistema capitalista, na qual o interesse por uma patente mundial cresceria de forma contumaz. Desta maneira, caberia aos institutos dos principais países depositantes de patentes atuarem de maneira a transformar esse desejo em realidade. Essa potencial realidade esbarra, entretanto, em alguns aspectos de confiança que precisarão ser superados. Para isso, se faz importante a atuação por meio de parcerias com outros institutos de patentes.

TENTATIVAS DE PROGRESSÃO DO PPH NO PCT ENTRE OUTROS PLAYERS E NA OMPI

Além dos institutos integrantes da Trilateral, outros *players* passaram a apoiar o PPH, estando por detrás desses esforços o eventual advento de uma patente mundial ou algo similar. Por “algo similar”, leia-se um sistema global de patentes que conte com a liderança de pelo menos cinco institutos: USPTO, EPO, JPO, CNIPA (China) e KIPO (Coreia do Sul). Deve-se

10 A expressão ‘sistema global de patentes’ é apresentada em caráter comparativo ao atual “sistema internacional de patentes”. A Organização Mundial da Saúde fala em saúde global para dar maior destaque ao caráter integrativo da saúde no mundo. Nunca antes, em tempos contemporâneos, essa distinção ficaria tão em evidência quanto no ano de 2020, em virtude da pandemia de Covid-19.

recordar que, a partir dos anos 2000, esses institutos, junto com os da Trilateral, passaram a figurar no ranking dos dez maiores países depositantes do mundo nas estatísticas da OMPI. A China já ocupa a segunda posição geral e a Coreia do Sul figura na 5ª posição (WIPO, 2019B). Com isso, estes institutos passaram a conformar, junto com os integrantes da Trilateral, o grupo intitulado IP-5.

Para tanto, o IP5 organizou-se e dividiu seu trabalho em diversos grupos. Durante a décima Reunião de Presidentes, ocorrida em junho de 2017, os IP5 estabeleceram sua visão para a cooperação, baseada nos seguintes parâmetros: a) harmonização de práticas e procedimentos; b) melhoria do compartilhamento de busca e exame; c) resultados de busca e exame com alta qualidade e em tempo adequado; d) acesso amplo à informação patentária (JPO, Sem ano).

É salutar notar o quanto o IP5 menciona o termo ‘global’. Este ponto merece destaque, uma vez que a construção de um eventual sistema global¹¹ de patentes perpassa a necessidade de estabelecimento de confiança entre os institutos de patentes (DRAHOS, 2009). O diálogo permite o estabelecimento de parcerias, o que está sendo alcançado paulatinamente pelo conjunto de países desenvolvidos com o PPH, que em 6 de janeiro de 2014 foi oficialmente adotado pelo IP5¹².

Outro player que busca se destacar pela uniformização de práticas é a OMPI. Ela consolidou-se no cenário posterior ao TRIPS como uma organização internacional, que encoraja a adoção de mais práticas comuns entre os países. Tal faceta pode ser observada, por exemplo, na maneira como o Comitê Permanente de Patentes (SCP) está atualmente conformado, sem pautas à vista acerca de harmonização normativa. Pode-se dizer que a OMPI existe, sob diversos aspectos, para estimular crescentemente o que se convencionou chamar de harmonização (STACK, 2008).

A OMPI também é fórum de ações para aprimoramento do PPH, através do PCT. Os resultados de busca e exame internacional preliminar dos pedidos internacionais são produzidos com vistas a auxiliar os examinadores dos institutos de patentes nacionais a realizarem suas atividades. Mesmo assim, ocorre duplicação de esforços, dentro e fora do instituto que produziu os documentos internacionais – principalmente porque os depositantes e os examinadores não são obrigados a utilizar o trabalho anteriormente produzido (WIPO, 2009A, p. 7).

11 A expressão ‘sistema global de patentes’ é apresentada em caráter comparativo ao atual “sistema internacional de patentes”. A Organização Mundial da Saúde fala em saúde global para dar maior destaque ao caráter integrativo da saúde no mundo. Nunca antes, em tempos contemporâneos, essa distinção ficaria tão em evidência quanto no ano de 2020, em virtude da pandemia de Covid-19.

12 Para mais informações, acessar: https://www.fiveipoffices.org/activities/ws/ip5pph/ip5pph_index. Acesso 29out de 2020.

É nesse sentido que os institutos de patentes da Trilateral trouxeram o tema do PPH para o âmbito do Grupo de Trabalho sobre o PCT (GT PCT), na OMPI (MENDES et al, 2015). Esse movimento teve início durante a 2ª Sessão do GT PCT, quando o Escritório Internacional da OMPI apresentou o documento “O Futuro do PCT”. O documento contém princípios básicos e uma minuta de roteiro, contendo instruções para benefício do PCT aos Institutos e usuários do sistema. Dentre as necessidades ressaltadas, está o encorajamento de iniciativas do chamado *worksharing* (compartilhamento de busca e exame) e redução da duplicação entre diferentes Institutos de patentes. Inicialmente, o Escritório Internacional (a OMPI) defendeu que

“alguns casos de duplicação ocorrem inteiramente dentro de um mesmo Instituto e poderá ser abordado diretamente. Outra duplicação é entre Institutos, e reduzi-la demandará um alto nível de confiança” (WIPO, 2009A, p. 7).

Buscando melhorar a situação, na 5ª Sessão do GT PCT, ocorrida em 2012, delegações dos Estados Unidos e do Reino Unido apresentaram uma proposta conjunta, intitulada “PCT 20/20”, contendo doze propostas para melhorar o Sistema do PCT. Tal documento contém, dentre outras, a proposta específica de “integrar formalmente o PPH ao sistema do PCT, acelerar a tramitação dos pedidos na fase nacional e otimizar a reutilização do trabalho já realizado no marco do PCT na fase nacional” (WIPO, 2012; 2014). A referida proposta foi rechaçada por diversas delegações¹³.

Com uma nova, e buscando uma solução, em 2014, os Estados Unidos e o Reino Unido submeteram o projeto de integração formal do PPH ao sistema do PCT. A proposição, revisada e ampliada, incluía propostas específicas para modificar o Regulamento do PCT, a fim de incorporar novas Regras, a citar, 52bis¹⁴ e 78bis¹⁵, que viriam a prever a aplicação do PPH aos pedidos que entrassem na fase nacional em determinadas condições. O pleito em questão, não vinculante, dispunha ainda que, mediante pedido do depositante, os Institutos nacionais ou regionais acelerassem a tramitação ou aplicassem um regime especial somente àqueles pedidos na fase nacional que contenham reivindicações que atendam aos quesitos de novi-

13 Esse quadro perdurou inclusive na 6ª Sessão do PCT, na qual alguns países expressariam “preocupações sobre possíveis efeitos para a soberania nacional pelo reuso do trabalho por outros institutos e pela qualidade do processamento nacional como resultado de buscas e exame acelerados” (IP WATCH, 2013).

14 Para informações sobre a proposta textual para esse novo regulamento, acessar: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/pct/en/pct_wg_7/pct_wg_7_21.pdf. Acesso 20 Ago 2023.

15 Idem.

dade e atividade inventiva (ou seja, cumpram com os artigos 33.2¹⁶ e 33.4¹⁷ do PCT). Assim, sob o marco do PPH, um depositante que obtenha de uma ISA e IPEA uma opinião escrita favorável ou um informe preliminar internacional positivo sobre patenteabilidade poderá solicitar a tramitação ou o exame prioritário na entrada na fase nacional do pedido nacional correspondente. Portanto, um instituto de patentes se basearia nos resultados do trabalho efetuado anteriormente na fase internacional (WIPO, 2014). A falta de consenso, novamente, foi a resultante de argumentos contrários, que alegavam falta de amparo legal¹⁸ do PCT, para que tal alteração fosse feita, ou a necessidade de convocação de uma conferência diplomática para tal incorporação (IP WATCH, 2014).

A presente seção apresentou alguns dos diversos players que possuem interesse na condução e internalização de um PPH pelo PCT, inclusive a OMPI. Ademais, apresentaram-se argumentos históricos que devem ser considerados, especialmente em tratativas negociadas (mas que não lograram sucesso) dentro da própria OMPI. Com base nesses argumentos, espera-se alicerçar as discussões em torno do que será apresentado na próxima seção, voltada a discutir as ações de cooperação técnica envoltas a esses intentos por parte de países desenvolvidos.

PPH: COOPERAÇÃO TÉCNICA OU PROJETO DE CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA?

A aproximação crescente entre organizações similares, no caso, entre os institutos dos maiores países depositantes, não é de todo improvável. De acordo com DiMaggio et Powell (1983), organizações de um mesmo nicho tendem a aproximar suas práticas. O objetivo pode ser, por exemplo, a elevação de qualidade e eficiência. Assim, organizações tornam-se cada vez mais similares, com produtos, processos e serviços cada vez mais padronizados. Quando o resultado vai além da convergência de políticas e práticas, pode-se atingir um patamar de uniformização. Assim, diferentemente de uma mera aproximação, a harmonização/uniformização

16 De acordo com o PCT, o artigo 33.2 dispõe que “para os fins do exame preliminar internacional, a invenção cuja proteção é solicitada é considerada como nova, desde que não exista anterioridade no estado da técnica, tal como é definido no Regulamento de Execução” (WIPO, 2001).

17 Ainda de acordo com o PCT, o artigo 33.4 dispõe que, “para os fins do exame preliminar internacional, a invenção cuja proteção é solicitada é considerada como suscetível de aplicação industrial desde que, segundo a sua natureza, possa ser produzida ou utilizada (no sentido tecnológico) em qualquer tipo de indústria. O termo “indústria” deverá ser interpretação no seu sentido mais lato, como na CUP” (Ibidem).

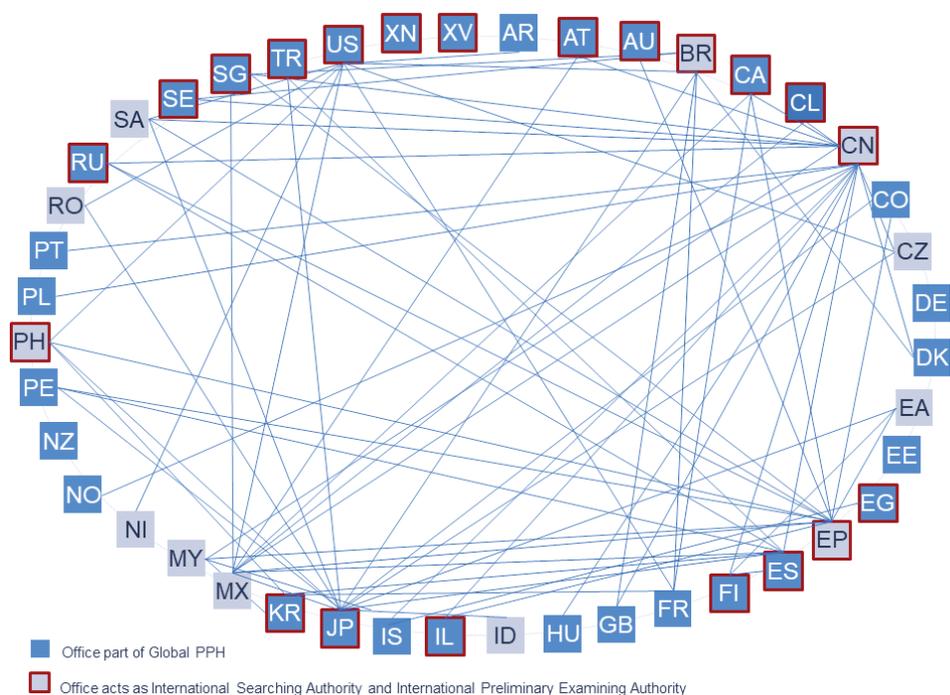
18 Esse foi ponto levantado pelo Brasil em um paper (PCT/WG/7) circulado no GT. Fonte: <https://www.ip-watch.org/weblog/wp-content/uploads/2014/06/PCT-WG-Brazil-Paper-PPH-June-2014.pdf> Acesso 18 Abr 2023.

só pode ser alcançada por meio da implementação de regras cada vez mais rígidas e estreitas em sua amplitude (BRUSCA, CAPERCHIONE, COHEN et ROSSI, 2015).

No campo da propriedade industrial, a harmonização internacional de patentes se constituiu enquanto um “processo de crescente compatibilização de práticas” (BRUSCA, CAPERCHIONE, COHEN et ROSSI, 2015). É evidente que, mediante tal processo de convergência, conforme apregoado, por exemplo, pela OMPI e pela OCDE, o sistema internacional de patentes tende a se tornar menos diversificado e cada vez mais parecido. Esse é um prospecto realista, pelo menos nos países que tiverem condições de copiar práticas de outros institutos, de forma a se tornarem cada vez mais próximos em matéria de gestão e resultados (BRUSCA, CAPERCHIONE, COHEN et ROSSI, 2015).

Há dois pontos que podem ser destacados dentro do PPH. O primeiro é que o PPH, em especial o Global-PPH, pode ser considerado uma modalidade de priorização uniforme. Há um formulário único, com o qual é possível efetuar o requerimento em diversos institutos. A forma de análise deste requerimento (para decidir sobre a concessão ou não da priorização) é bastante similar entre os institutos – que adicionalmente estão ávidos por aprender novas práticas, para tornar esta tarefa mais eficiente. Além do mais, os resultados esperados são os mesmos, em todos os institutos. E faz o PPH se assemelhar, e muito, ao trâmite verificado no PCT, especialmente no que concerne à identificação dos países em que o pedido irá ingressar na fase nacional.

O segundo ponto (que deriva do primeiro), é que esta padronização pode ser estendida naturalmente para outros países, sem uma nova harmonização normativa multilateral, e sim por meio de uma harmonização de práticas, como é o caso da convergência em atividades de busca e exame de patentes. Além disso, é preciso recordar que o PPH pode ser estabelecido bilateralmente, a partir da assinatura de Memorandos de Entendimento Interinstitucional entre os institutos de patentes, que, a rigor, se encaixam na categoria *non-binding instruments*, o que significa dizer que, em regra, os institutos signatários podem retirar-se livremente no momento em que assim o desejem, sem maiores questões. Entretanto, o crescente número de pedidos de patentes não parece apontar para essa direção. A seguir, a Figura 02 apresenta o atual cenário de rede do PPH, em meio ao sistema internacional de patentes:

Figura 02: Rede do PPH no atual sistema internacional de patentes

Fonte: OMPI. Janeiro de 2023

A pressão por esta harmonização (a adoção do PPH) pode ser interna ou externa ao instituto. Conforme DiMaggio et Powell (1983) mencionam, há forças miméticas, coercitivas e normativas que precisam ser levadas em consideração. Quando as forças são externas, os institutos de patentes se veem obrigados a demonstrar aos usuários/clientes de seus países que estão em busca de soluções para o aprimoramento do sistema, sob uma perspectiva de harmonização global. As forças internas ocorrem dentro da sistemática advinda de movimentos de imitação e que terminam por acometer seus gestores. É interessante inclusive notar que até 2015 não havia adotado o PPH, tendo passado por um episódio de rejeição de proposta de assinatura de projeto-piloto com os EUA em 2011, com uma externalização de posição contrária à adoção do PPH com receio de que fosse, realmente, um caminho sem volta para uma patente mundial, e abdicação da soberania do país (BRASIL, 2013; GUIMARÃES, 2015). Nesse tocante, para influenciar o sistema internacional rumo a um cenário mais equilibrado no qual exerceriam maior influência os países em desenvolvimento, o ponto de vista dos seus institutos de patentes precisaria ser fortalecido, razão pela qual agrupamentos como o

PROSUR¹⁹, o IBEPI²⁰, o IP BRICS²¹ e tantos outros no campo das patentes poderiam contribuir para a confecção de estratégias comuns a esses países, como contraponto ao sistema.

DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

Uma das razões para se evitar a adoção ou não do PPH, a desconfiança dos institutos de patentes, tem caído gradativamente. Por sua vez, o surgimento de uma patente mundial - com conseqüente perda da função dos institutos nacionais e perda de soberania, ainda ressoa como improvável no mundo atual. Como foi argumentado, entretanto, o PPH pode ser considerado um passo lento, mas firme, em um processo que caminha rumo a um cenário de concentração de decisões de patenteabilidade em poucos institutos.

Como observado, esta conclusão está respaldada nos fatos de o mecanismo do PPH, de certa maneira, levar o examinador considerar a matéria já examinada pelo instituto parceiro; haver *players* relevantes que defendem tanto a patente mundial quanto o PPH; o fato de o PPH facilitar o ganho de confiança mútuo nos resultados de exame – etapa vista como fundamental para a patente mundial.

Com base nessas conclusões, alguns pontos de discussão tornam-se relevantes. Nota-se que estamos observando a passagem de uma era de intensa harmonização normativa multilateral (cujo cume fora pretensamente atingido com TRIPS) para outra, na qual a harmonização se dá por meio do compartilhamento de busca e exame e é executado diretamente (bilateralmente) entre os institutos de patentes. Ademais, os países desenvolvidos, notadamente, teriam percebido que o PPH possui características das mais efetivas possíveis: a) implica efetivamente na troca de busca e opiniões de exame; b) efetivamente aproxima os examinadores de patentes dos países, que podem se ver crescentemente dependentes da opinião de outros institutos, para alcance de maior produtividade operacional; c) resulta em maior intercâmbio técnico entre os institutos; d) permite aos institutos de patentes que almejam demonstrar aos usuários/clientes de seus países que estão em busca de soluções para o aprimoramento do sistema sob uma perspectiva de harmonização global.

19 Associação regional entre institutos de patentes composta por Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai, formalizado em 12 de julho de 2012, em Santiago do Chile. Para mais informações, acessar: <https://prosur.org/pt/columna/prosurprosul-um-exemplo-de-cooperacao-horizontal-na-america-latina-e-no-caribe/>

20 Associação que congrega institutos iberoamericanos. Para mais informações, acessar: <http://www.ibepi.org/>

21 Acrônimo que reúne institutos de PI dos países membros do chamado “BRICS”. Para mais informações: <http://www.ipbrics.net/>

Se esta conclusão estiver correta, o PPH rapidamente demonstrou-se uma ferramenta para a harmonização do sistema internacional de patentes. No caso, ao que tudo indica, os países desenvolvidos rapidamente buscaram posições privilegiadas, enquanto os países em desenvolvimento precisaram escolher entre refutar essa tese ou adaptar-se a ela. Tendo em vista o custo do atraso na concessão de patentes para a economia de países como o Brasil, especialmente em setores sensíveis como o da saúde (JANNUZZI e VASCONCELLOS, 2017) e em face da falta de horizonte em resolver o problema através de medidas convencionais como a contratação de novos examinadores para resolução do seu backlog, esses países têm optado por reposicionar a discussão sobre a questão da autonomia, por entenderem que a relação custo x benefício desse posicionamento seria positiva.

É interessante avaliar os efeitos da adoção do PPH para países como o Brasil. A análise, em pleno ano de 2023, pode ser vista de maneira retroativa, a partir de um juízo relacionado aos impactos decorrentes dos diferentes modelos adotados, a partir de 2015, quando foi assinado o primeiro projeto piloto junto aos Estados Unidos. Àquele tempo, o Brasil condicionou a conclusão de uma negociação em torno de um projeto piloto de PPH à perspectiva de limitação para campos tecnológicos que fossem do interesse direto de empresas brasileiras por ingressar nos EUA. Leia-se, por exemplo, a Petrobras, visto que o PPH entre INPI e USPTO em um primeiro momento, foi restrito aos campos tecnológicos de petróleo e gás (JACKMAN, BRANDES, OBSENICA, 2017). Tal negociação privilegiava uma perspectiva de barganha para ambos, sendo que para o Brasil, interessava um modelo que permitiria o ingresso de inovações brasileiras mais rapidamente no mercado estadunidense em um setor estratégico, e, para os EUA, a conclusão de um acordo que ficara inconcluso no ano de 2011, quando a então Presidente Dilma Rousseff vetou um acordo de PPH com aquele país (GANDRA, 2011; MENDES et al, 2015; GTPI/Rebrip, 2015). Não obstante, cabe destacar que, para tais negociações, não apenas o INPI brasileiro participou diretamente, como também o Ministério das Relações Exteriores, articulando-se com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC). A partir da concretização do primeiro projeto piloto com os EUA, o INPI deu início a negociações similares com outros países ou institutos de patentes, caso, por exemplo, do EPO, ou o JPO. Tal abordagem, do ponto de vista do histórico dessas negociações interinstitucionais será alvo de artigo posterior.

Sob uma perspectiva jurídica, faz-se mister destacar que o projeto de PPH surgiu no Brasil como um “pacote pronto” que não acarretou maiores dificuldades para sua internalização. Isso porque, desde o ponto de vista conceitual, o PPH não altera ou cria necessidades, na maior parte dos países, inclusive o Brasil, de mudanças que não sejam da égide infralegal. Normativos internos foram editados a partir de 2015 e continuam sendo aprimorados, mas nada que preveja ou demande a revisão do marco legal (Lei 9279, de 1996), o que dependeria de aprovação do Congresso brasileiro.

Uma avaliação analítica sob a perspectiva político-econômica complementa a assertiva anterior. Tal decorre de um fato significativo: a maior parte dos depositantes que tradicionalmente questionam o “backlog de patentes brasileiro” é composta por empresas transnacionais residentes no Brasil, que avaliam como positiva a abertura desse intercâmbio interinstitucional com países desenvolvidos. Dessa maneira, no campo da política internacional, o Brasil tem recebido “afagos” justamente dos países ricos e tecnologicamente mais avançados. Domestica e internacionalmente, como o INPI também instaurou diversos projetos de trâmite prioritário para nacionais (como os de patentes verdes, de saúde, voltados a micro, pequenas e médias empresas, ICTs, entre outros), não há como haver alegação justificada de maneira plausível quanto a potenciais privilégios aos estrangeiros frente aos nacionais. Ademais, é importante destacar que, apesar dos pedidos elegíveis no âmbito do PPH representarem apenas uma pequena fração dos pedidos totais que anualmente ingressam no INPI, o instrumento vêm permitindo que tecnologias de interesse estratégico, ou seja, mais competitivas para as empresas internacionais, consigam se inserir de maneira mais célere no mercado brasileiro, a partir do requerimento de ingresso em um dos tipos de PPH bilaterais disponíveis no Brasil. Infelizmente, a assimetria na utilização do instrumento por parte dos nacionais no exterior ainda é uma realidade, visto que, ainda no projeto piloto com os EUA, o INPI brasileiro havia recebido 38 requerimentos de PPH oriundos dos EUA até março de 2017, ao passo que o USPTO recebeu apenas 2 requerimentos brasileiros em outubro de 2016. (JACKMAN, BRANDES, OBSENICA, 2017).

Por sua vez, a adaptação aos rumos do sistema internacional não precisa, contudo, ser confundida com alinhamento automático ou refutação. A lástima é que esse não parece ser o caso. O PROSUR adotou o PPH em 2016 e diversos países do BRICS também adotam o PPH. O que resta de espaço, por exemplo, para discussões sobre convergências de interesses de países latino-americanos em matéria do sistema internacional de patentes parece ser ainda muito estreito. A desarticulação desses países se reflete nos próprios institutos de patentes, que a essa altura deveriam estar discutindo com maior ênfase o papel que almejam assumir. No presente momento, o protagonismo das discussões ainda está concentrado nos países desenvolvidos, que dominam a pauta do discurso legitimador em torno do PPH como projeto de cooperação internacional, deixando de lado a inerente e intrínseca dimensão política subjacente. Em outras palavras, cabe a países como o Brasil assumir um papel mais proativo para recalibragem do sistema internacional de patentes, que leve em consideração, de maneira equilibrada, os impactos sociais e econômicos, inclusive no que diz respeito à adoção de projetos de origem estrangeira que não foram necessariamente concebidos para a realidade nacional, e que fazem parte de uma agenda maior de convergência regulatória.

REFERÊNCIAS

- AHLERT, Ivan B. *A internacionalização das patentes: o PLT e as novas propostas para o PCT*. Revista da ABPI nº 51. Mar/Abr 2001.
- AHLERT, Ivan B. A Patente Mundial e o INPI. 18 de julho de 2002. Disponível em: <https://ids.org.br/a-patente-mundial-e-o-inpi/>. Acesso:29 out 2020.
- ARRIGHI, Giovanni. *O longo século XX; Dinheiro, poder e as origens do nosso tempo*. Editora Contraponto, 2013
- ASSMANN, Hugo. *A Trilateral: Nova Fase do Capitalismo Mundial*. Editora Vozes, ano 1979.
- BIRBECK, Carolyn Deere. *The World Intellectual Property Organization (WIPO): a Reference Guide*. Edward Elgar Publishing. Cheltenham:Northhaptom, 2016.
- BRAENDLI, P. *Trilateral Co-operation EPO-USPTO-JPO 1983-1985 and Associated Projects of the EPO*. World Patent Information. Vol. 8, No 2, 1986.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Centro de Estudos e Debates Estratégicos. *A revisão da lei de patentes: inovação em prol da competitividade nacional*. Brasília, 2013.
- BRUSCA, Isabel; CAPERCHIONE, Eugenio; COHEN, Sandra; ROSSI, Francesca Manes. *Public Sector Accounting and Auditing in Europe: the Challenge of Harmonization*. Palgrave Macmillan, 2015.
- CLPI. *Sistema Mundial de Patente será prejuízo certo para países pobres, diz pesquisador*. Ano I. Edição 18. 25 de maio de 2010.
- CORREA, Carlos. *Formulating Effective Pro-development National Intellectual Property Policies*. IN: BELLMANN, Christophe, DUTFIELD, Graham, MELÉNDEZ-ORTIZ, Ricardo. *Trading in Knowledge. Development Perspectives on Trips, Trade and Sustainability*. ICTSD, 2003.
- DE CARVALHO, Nuno Pires. *The TRIPS Regime of Patents and Test Data*. Kluwer Law International, 2017.

DE NEGRI, Fernanda; ZUCOLOTO, Graziela; MIRANDA, Pedro. KOELLER, Priscila. RAUEN, André; SZIGETHY, Leonardo. *Redução Drástica na Inovação e no Investimento em P&D no Brasil: o que dizem os indicadores da pesquisa de inovação 2017*. Nota Técnica nº 60. Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação e Infraestrutura. IPEA, Abril de 2020.

DEERE-BIRKBECK, Carolyn. *Developing countries in the global IP system before TRIPS: the political context for the TRIPS negotiations*. IN: CORREA, Carlos M. Research Handbook on the Protection of Intellectual Property under WTO Rules. Volume I. Edward Elgar, UK, 2010.

DIMAGGIO, Paul. POWELL, Walter. *The Iron Cage Revisited: Institutional Isomorphism and Collective Rationality in Organizational Fields*. IN: American Sociological Review, 1983, Vol 48.

DRAHOS, Peter. *“Trust me”: Patent Offices in developing countries*. November, 2007.

DRAHOS, Peter. *Cooperation, trust and risk in the world’s major patent offices*. Science and Public Policy, 36. October, 2009.

DRAHOS, Peter. *The Global Governance of Knowledge: Patent Offices and their Clients*. Cambridge University Press, 2010.

EPO. The history of the EPO. Disponível em: <https://www.epo.org/about-us/timeline.html#year19831987>. Acessado em 02 de setembro de 2019.

EPO. Scenarios for the Future. 2007.

FIVE IP Offices. Disponível em: <https://www.fiveipoffices.org/material>. Acessado em 11 de março de 2020.

FRANCIS, Davis. *Protection and Quality of Patents (The Harmonization of International Patent Systems)*. Working Paper. Patent Law. Society of International Economic Law. Biennial Conference. Washington College of Law. 12-14th July 2018.

GANDELMAN, Marisa. *Poder e conhecimento na economia global*. Editora Civilização Brasileira, 2004

GANDRA, Alana. *Brazil and US will sign agreement on patents*. Agencia Brasil – Empresa Brasil de Comunicação.

GOLDSMITH, Delvalle. *Proposed International Patent Cooperation Treaty*. IN: American Bar Association Journal, Vol. 55, No 10. October 1969, pp. 955-959.

GRAIN. *WIPO Moves Toward "World" Patent System*. July 2002.

GRUBB, Philip W. *The Trilateral Cooperation*. Journal of Intellectual Property Law & Practice, 2007, Vol 2. Nº 6.

GUIMARÃES, Reinaldo. O PPH e a *Indústria Nacional*. Revista Facto. Jul-Ago, 2015.

GTPI/Rebrip. Grupo de Trabalho sobre Propriedade Intelectual/Rede Brasileira pela Integração dos Povos. *Compartilhamento de exame de patentes entre Brasil e Estados Unidos: Bom para quem?* Rio de Janeiro, 07 de julho de 2015.

HOEVELER, Rejane. *Hegemonia compartilhada e organizações internacionais: a proposta trilateralista dos anos 1970*. Revista Carta Internacional, Belo Horizonte, v. 12, n. 2, 2017, p.55-75

HARBERS, Michael J. *Patent Cooperation*. IN: Stanford Law Review, Vol 20. No 5. May 1968. Pp. 1000-1029.

INPI. Projetos Piloto Patent Prosecution Highway. Última modificação em 19 de março de 2020A. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/pph/projeto-piloto-pph>. Acessado em 12 de setembro de 2019.

INPI. Patent Prosecution Highway. Última modificação em 07 de maio de 2020B. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/pph> Acessado em 12 de setembro de 2023.

INPI. Trâmite prioritário. Última modificação em 29 de abril de 2020C. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/exame-prioritario>. Acessado em 31 de outubro de 2020.

INPI. Atividades Bilaterais, Regionais e Multilaterais. Atualizado em 8 de outubro de 2020D. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/uso-estrategico-da-pi/relacoes-e-parcerias-internacionais/atividades-bilaterais-regionais-e-multilaterais>. Acessado em 31 de outubro de 2020.



IP WATCH. *WIPO Members Debate Reduction of PCT Fees; Send Back PPH Proposal*. 25/05/2013. Disponível em: <https://www.ip-watch.org/2013/05/25/wipo-members-debate-reduction-of-pct-fees-send-back-pph-proposal/>. Acessado em 26 de maio de 2020.

IP WATCH. *WIPO Rediscovered Consensus as Delegates Agree PCT Amendments*. 14/0/2014. <https://www.ip-watch.org/2014/06/14/wipo-rediscovered-consensus-as-delegates-agree-pct-amendments/>. Acessado em 26 de maio de 2020.

JACKMAN, Peter; BRANDES, Lori; OBSENICA, Novak. In the fast lane. *Biofuels international*. May/June 2017.

JANNUZZI, Anna Haydé Lanzillotti. VASCONCELLOS, Alexandre Guimarães. *Quanto custa o atraso na concessão de patentes de medicamentos para a saúde no Brasil?* *Cadernos de Saúde Pública* 33 (8). Ago 2017.

Japan Patent Office. Disponível em: <https://www.jpo.go.jp/e/>. Acessado em 08 de Agosto de 2019.

JPO. Introduction to Patent Prosecution Highway. Apresentação pdf. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/mdocs/en/wipo_ip_ryd_13/wipo_ip_ryd_13_www_258896.pdf. Acessado em 17 de junho de 2019.

KEOHANE, Robert O. *After Hegemony. Cooperation and Discord in the World Political Economy*. Princeton University Press. New Jersey, 1984.

KEOHANE, Robert O. *Power and Governance in a Partially Globalized World*. Routledge, London and New York, 2002.

LEONARDOS, Gustavo S. *Tendencia a la Patente Internacional*. *Revista da ABPI*. Nº 52. Mai/Jun 201.

LERNER, Josh. *150 Years of Patent Office Practice*. NBER Working Paper Nº 7477. January 2000.

LONDON ECONOMICS. *Patent Backlogs and Mutual Recognition*. January, 2010.

MATTHEWS, Duncan. *Globalizing Intellectual Property Rights: the TRIPs Agreements*. Routledge. London and New York. 2002.



MAY, Christopher. *The World Intellectual Property Organization: Resurgence and the Development Agenda*. Routledge, 2007.

MENDES, Dany Rafael Fonseca; PINHEIRO, Adalberto Amorim; DE OLIVEIRA, Michel Angelo Constantino; CORREA Cecília Barbosa Macedo. *A integração formal do Patent Prosecution Highway (PPH) no âmbito do Patent Cooperation Treaty (PCT): uma análise juseconômica*. Ano 52 Número 206 abril/junho de 2015. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/206/ril_v52_n206_p317.pdf. Acessado em 17 de junho de 2019.

MERRILL, Stephen A; LEVIN, Richard C. MYERS, Mark B. *A patent System for the 21st century*. Committee on Intellectual Property Rights in the Knowledge-Based Economy. Board on Science, Technology and Economic Policy. National Research Council. The National Academies Press, 2004.

MOHANTY, NaliniKanta. *The advantage/ disadvantage of the harmonization of the patent system. Final Report in fulfillment of the Long-Term Research Fellowship sponsored by the Japan Patent Office*, March, 2008. Disponível em: http://www.ipindia.nic.in/writereaddata/images/pdf/mohanty_report_oct_mar_2008.pdf. Acessado em 28 de outubro de 2020.

MUSSKOPF, Diego. *What Japan can teach us about PPH: Important Features extracted from Questionnaire Survey*. Adviser: Prof. Yoshitoshi Tanaka. Tokyo Institute of Technology – Japan. 2012.

MUSSKOPF, Diego Boschetti. TANAKA, Yoshitoshi; BRAGA JUNIOR, Edi de Oliveira; ANTUNES, Adelaide Maria S. PEÇANHA, Rockfeller Maciel. *Como funciona o Patent Prosecution Highway*. Revista Economia & Tecnologia (RET) Volume 10, Número 3, Jul/Set 2014.

MUSSKOPF, Diego Boschetti. *Estudo sobre o projeto-piloto de uniformização da petição e avaliação dos requerimentos de trâmite prioritário de processo de patente no INPI*. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2019.

NYE, Jr. Joseph S. *Soft Power. The Means to Success in World Politics*. Public Affairs, New York, 2004.

United States Patent and Trademark Office. Disponível em: <https://www.uspto.gov.br>. Acessado em 08 de agosto de 2019.



Patent Prosecution Highway Portal Site. Sem ano. Disponível em: <https://www.jpo.go.jp/e/toppage/pph-portal/index.html>. Acessado em 14 de junho de 2020.

ROCHA DE SOUZA, Allan. DA COSTA, Franklin Rodrigues; LINDOSO, Vania. *Ameaça nas patentes*. O Globo. 2011. Disponível em: <http://www6.ensp.fiocruz.br/visa/?q=node/5525>. Acessado em 29 de outubro de 2020.

SELL, Susan. *Private Power, Public Law: the Globalization of Intellectual Property Rights*. Cambridge University Press, 2003.

SEIFERT, Anneliese M. *Will the United States Take the Plunge into Global Patent Law Harmonization? A Discussion of the United States' Past, Present, and Future Harmonization Efforts*. IN:6 MARQ. INTELL. PROP. L. REV. 173, 173 (2002).

STACK, Alexander James. *International Patent Law: Cooperation, Harmonization and an Institutional analysis of WIPO and the WTO*. Thesis submitted in conformity with the requirements for the degree of Doctor of Juridical Science. Graduate Department of the Faculty of Law. University of Toronto. 2008.

TAKENAKA, Toshiko. *Patent Law and Theory: a Handbook of Contemporary Research*. Edward Elgar Publishing, 2009.

TRILATERAL. Sem ano. Disponível em: <https://www.trilateral.net/index>. Acessado em 08 de agosto de 2019.

TRILATERAL. Summary of the 24th Trilateral Conference. Tokyo, 17 November 2006. Disponível em: <https://www.trilateral.net/wcm/connect/trilateral/a4bccc3d-2f7b-4b1a-aca8-eadc9e-6e242e/2006.pdf?MOD=AJPERES&CVID=>. Acessado em 18 de maio de 2020.

YU, Peter K. *The Trust and Distrust of Intellectual Property Rights*. In: Revue Québécoise de droit international, volume18-1, 2005. pp. 107-140

WIPO. *Agenda developments of the international patent system*. Thirty-Sixth Series of Meetings. Geneva, September 24 to October 3, 2001. Document A/36/14. August 6, 2001.

WIPO. Assemblies of the Member States of WIPO. Thirty-Seventh Series of Meetings. Geneva, September 23 to October 1, 2002. Disponível em: https://www.wipo.int/meetings/en/doc_details.jsp?doc_id=2270. Acessado em 03 de outubro de 2019.



WIPO. *Assemblies of the Member States of WIPO. The Information and Communication Technology (ICT) Strategy of the World Intellectual Property Organization (WIPO). Fifty-Fourth Series of Meetings.* Geneva, September 22 to 30, 2014. June 23, 2014. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/govbody/en/a_54/a_54_ref_a_54_inf_5.pdf. Acesso: 10 jan 2021.

WIPO. *Curso de ensino à distância sobre o PCT. Introdução ao Tratado de Cooperação em matéria de Patentes.* Curso DL 101P20. Edição de janeiro a novembro de 2020.

WIPO. *Le système international de brevets en 2004.* Revue annuelle du PCT. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_901_2004.pdf. Acessado em 02 setembro 2019.

WIPO. *Methodology for the Development of National Intellectual Property Strategies.* Tool 3: benchmarking Indicators. 2016B.

WIPO. *Paris Convention for the Protection of Industrial Property.* 1979. Disponível em: <https://wipolex.wipo.int/en/text/287556>. Acessado em 26 de junho de 2019.

WIPO. *Patents.* Ano 2018. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_941_2018-chapter2.pdf. Acessado em 22 de Agosto de 2020.

WIPO. *Patent Cooperation Treaty (PCT) Working Group. Second Session.*The future of the PCT. Geneva, May 4 to 8, 2009A. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/pct/en/pct.../pct_wg_2_3.doc. Acessado em 18 de junho de 2019.

WIPO. *Patent Cooperation Treaty (PCT) Working Group. Fifth Session.* Geneva, May 29 to June 1, 2012. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/pct/en/pct_wg_5/pct_wg_5_18.pdf. Acessado em 02 de setembro de 2019.

WIPO. *Patent Cooperation Treaty (PCT) Working Group. Seventh Session.* Geneva, June 10 to 14, 2014. *Formal Integration of the Patent Prosecution Highway into the PCT.* Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/pct/en/pct_wg_7/pct_wg_7_21.pdf. Acessado em 18 de junho de 2019.

WIPO. Patent Cooperation Treaty (PCT) Working Group. Ninth Session, Geneva, May 17 to 20, 2016. *Proposal on PCT Fee Policy to stimulate patent filing by universities and public funded research institutions from certain countries, notably developing and least developed countries. Document submitted by Brazil.* April 18, 2016A.

WIPO. *Patent Cooperation Treaty Yearly Review 2019.* 2019A.

WIPO. *Patent Cooperation Treaty.* Done at Washington on June 19, 1970, amended on September 28, 1979, modified on February 3, 1984, and on October 3, 2001. Disponível em: <https://www.wipo.int/pct/en/texts/articles/atoc.html>. Acessado em 14 de junho de 2020.

WIPO. PCT- Patent Prosecution Highway Pilot (PCT-PPH and Global PPH). Status on 22 October 2020. Disponível em: https://www.wipo.int/pct/en/filing/pct_pph.html. Acesso em: 31 outubro 2020.

WIPO. Standing Committee on the Law of Patents (SCP). Sem data. Disponível em: <https://www.wipo.int/policy/en/scp/>. Acessado em 31 de outubro de 2020.

WIPO. Standing Committee on the Law of Patents. Thirteenth Session. Geneva, March 23 to 27, 2009B. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/scp/en/scp_13/scp_13_8.pdf. Acessado em 02 setembro de 2019.

WIPO. Standing Committee on the Law of Patents. Twentieth Session. Geneva, January 27 to 31, 2014. Work-sharing programs among patent offices and use of external information for search and examination. SCP 20/8. December 4, 2013.

WIPO. Sharing Search and Examination Work Products. Disponível em: <https://www.wipo.int/patents/en/topics/worksharing/sharing-work-products.html>. Acessado em 14 de junho de 2020.

WIPO. *The First Twenty-Five years of the Cooperation Treaty (PCT) 1970-1995.* Geneva, 1995.

WIPO. *The Patent Cooperation Treaty (PCT) in 1994.* 1994

WIPO. *Who filed the most PCT patent applications in 2019?* 2019

WIPO. *World Intellectual Property Indicators 2018*. 2018.

WIPO. *World Intellectual Property Indicators 2022*. 2022

WIPO. *World Intellectual Property Report 2019B*. The Geography of Innovation: Local Hotspots, Global Networks.

WIPO. *China Becomes Top Filer of International Patents in 2019 amid robust growth for WIPO's IP Services, Treaties and Finances*. 2020.

WTO. Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights. 1994.